



# Gabinete

**LEI Nº 1.325, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

***Dispõe sobre a doação de áreas públicas municipais ao Estado de Alagoas.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo efetuar a doação ao Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, localizado na Rua Cincinato Pinto, s/n.º, no bairro do Centro, na cidade de Maceió, Capital de Alagoas, das áreas a seguir qualificadas:

- a) Imóvel sob Matrícula n.º 14.348 do Livro 2, Fls. 118, com área de 4.184,71 m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Padre Cícero, para construção de um Posto de Saúde, atendendo aos bairros, Vila 25, Vila Vitória e Chácaras;
- b) Imóvel sob Matrícula n.º 14.339 do Livro 2, Fls. 109, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Pedra Velha, para construção de um Posto de Saúde, que atenderá o referido bairro;
- c) Imóvel sob Matrícula n.º 14.407 do Livro 2, Fls. 178, com área de 900,00 m<sup>2</sup>, localizado no Povoado Barragem Leste, para construção de um Posto de Saúde, atendendo ao referido Povoado;



# Gabinete

d) Imóvel sob Matrícula n.º 14.345 do Livro 2, Fls. 115, com área de 5.143,41 m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Padre Cicero, para construção de um Posto de Saúde, atendendo aos bairros Novo Horizonte e as Craibeirinhas;

**Art. 2º.** A doação a que se refere o Art. 1º da presente Lei será concretizada mediante a condição de que a área doada seja utilizada com os fins específicos para construções de Postos de Saúde.

**Art. 3º.** No termo de Doação ou Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao Município, o imóvel que, pelo período de 02 (dois) anos após a doação não tiver as referidas obras ao qual se destinam, iniciadas.

**Art. 4º.** As áreas a serem doadas ficam desafetas do patrimônio público municipal, mantendo sua destinação pública.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA  
PREFEITA

  
Milton Antonio de Macedo Paranhos  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 012/2021